

tância de 11,28m até o ponto aqui designado "5"; deste segue com rumo magnético de 60°08'16"NE e distância de 16,59m até o ponto aqui designado "6"; deste segue com rumo magnético de 57°53'22"NE e distância de 9,21m até o ponto aqui designado "7", deste segue com rumo magnético de 38°17'00"SE e distância 298,27m até o marco "A", início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 23.960,87m², confrontando dos pontos "A" ao "D" com Estrada de Campo Limpo; "D" ao "1" com propriedade de Atacadão – Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. (matricula nº 63.741 do 11º CRI da Capital – SP); "1" ao "7" com canal do Ribeirão Pirajussara; e, "7" ao "A" com propriedade de Massey Ferguson do Brasil S/A (atual Piscinão da Sharp)."

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem dentro dos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.932, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Retificação do D.O. de 9-4-2020

No referendo, leia-se como segue e não como constou:
Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Doação 25-2020 - Descarpark Descartáveis do Brasil Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-01518 - Termo de Doação - 25-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Descarpark Descartáveis do Brasil Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 105.000 unidades de máscaras cirúrgicas com elástico, discriminados no Processo SG-PRC-2020-01518 - Valor Total – R\$ 273.000,00 - Assinatura – 6-4-2020.

Extrato do Termo de Doação 33-2020 - Fundação Toyota do Brasil

Processo - SG-PRC-2020-01544 - Termo de Doação - 33-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Fundação Toyota do Brasil - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 30.000 frascos de álcool gel 70% de 440g com tampa flip top, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-01544 - Valor Total - R\$ 294.000,00 - Assinatura - 6-4-2020.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Decisão da Chefe de Gabinete, de 9-4-2020
Extrato

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe à empresa licitante CMF Comércio, Representação e Empreendimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 15.274.112/0001-08, sediada na Rua Baceunas, 220, Vila Prudente, Capital, SP, CEP 03127-060, representada por sua sócia-diretora, Sra. Marlene Pauluci Felice Franchini, brasileira, portadora do RG 5.841.174, inscrita no CPF sob 129.638.438-10, nascida em 22-12-1952, domiciliada e residente na Rua Baceunas, 178, Via Prudente, Capital, SP, CEP 03127-060, e-mail: gf@artpoc.com.br, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20% sobre o valor do lance, na importância de R\$ 400,00, cujo pagamento já foi efetuado e demonstrado nestes autos (fls. 92/95 e 109), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 1 (um) mês, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993, artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989 e Resolução SSGE 68/99, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 111 a 117, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela arrematante no Leilão FUSSP 03/2019, quando se credenciou, pessoalmente por meio de seu procurador constituído, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, o lote 132, pelo valor de R\$ 2.000,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro. Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, a interessada, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas. Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo FUSSP 1377087/2019, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes - (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do e-mail: rebekamaciel@sp.gov.br, mediante prévio agendamento. Publique-se a decisão e notifique-se o interessado.

Decisão da Chefe de Gabinete, de 9-4-2020
Extrato

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Impõe à empresa Delli Comercial Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 20.523.728/0001-05, NIRE 35.2.2847587-1, sediada na Rua Professor Ferreira Lima, 900, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, SP, CEP 13.806-630, representada por sua sócia-diretora, Luana Antonio Bueno Valente, brasileira, RG 43.618.674-3, inscrita no CPF sob 357.728.618-08, nascida em 18-05-1988, filiação Israel Atriboli Bueno e Denise Antonio Bueno, domiciliada e residente na Rua José Mathias, 105, Tucuru, Mogi Mirim, SP, CEP 13807-020, e-mail: dellicomercial@gmail.com, pelo descumprimento ao disposto no item 8.1, do edital, a penalidade de multa de 20 % sobre o valor do lance, na importância de R\$ 440,00, cujo pagamento já foi efetuado (fls. 89/91 e 92/94), e suspensão temporária de participação em licitação e impedi-

mento de contratar com a Administração por prazo de 1 (um) mês, com fundamento no artigo 87, incisos II e III, da Lei federal 8.666/1993, artigo 81, incisos II e III, da Lei estadual 6.544/1989 e Resolução SSGE 68/99, à vista do Relatório Final de Apuração de fls. 69 a 75, e considerando-se que as provas colhidas são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela arrematante no Leilão FUSSP 03/2019, quando se credenciou, eletronicamente, para participar do certame declarando conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público, e tendo arrematado, o lote 72, pelo valor de R\$ 2.200,00, não efetuou o pagamento, mesmo após cobranças efetuadas pelo leiloeiro. Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação deste ato, podendo, a interessada, interpor recurso e constituir advogado, bem como solicitar documentos ou produzir provas. Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo FUSSP 1377087/2019, bem como qualquer outro relacionado ao fato apurado, na Assistência Técnica de Gabinete deste órgão, sala 38, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes - (Parque da Água Branca), das 9h às 18h e obtenção de informações adicionais através do e-mail rebekamaciel@sp.gov.br, mediante prévio agendamento. Publique-se a decisão e notifique-se o interessado.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 09-04-2020
Processo 003.444/04 – Protocolo 509.717/20 – Ribe Transporte Ltda.

Autorizando, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Processo 004.080/05 – Protocolo 509.718/20 – Rápido D’oeste Ltda.

Autorizando, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 979, de 9-4-2020

Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp a adotar as medidas de que trata o artigo 5º, inciso II, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS – CoV-2)

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 7 dezembro de 2007:

Considerando as disposições do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto 64.918, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo em razão da Covid-19, suspendeu os efeitos dos artigos 18 e 19 do Decreto 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e isentou o pagamento das contas/faturas vindendas nos meses de abril, maio e junho de 2020 os usuários da categoria Residencial Social e Residencial Favela, dos serviços de Abastecimento e Água e Esgotamento Sanitário prestados pela Sabesp;

Considerando que o mesmo Decreto suspendeu os efeitos dos artigos 18 e 19, do Decreto 41.446, de 16 de dezembro de 1996, que preveem a suspensão dos serviços (corte) e a incidência de multa e juros de mora por inadimplimento dos usuários;

Considerando as disposições do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia de Covid-19, recomendando que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, o que enseja evidentes efeitos sociais e econômicos; e

Considerando a correspondência Sabesp nº P-0154, de 31 de março de 2020, protocolada nesta agência em 01 de abril de 2020, comunicando que “o Conselho de Administração da Sabesp, em reunião extraordinária realizada no dia 30-03-2020, deliberou nos termos do Decreto acima citado ratificar a decisão do Governo do Estado pela isenção do pagamento das contas de água/esgoto dos consumidores das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, cadastrados nas referidas categorias em 19-03-2020. Esta isenção valerá por 90 dias para as contas emitidas a partir de 01-04-2020, abrangendo todos os municípios operados pela Companhia.”,

Delibera:

Art. 1º. Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, na forma do disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto 64.918, de 03 de abril de 2020 a adotar, até 30 de junho de 2020, os seguintes procedimentos:

I. Deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplimento das contas/faturas;

II. Deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplimento das contas/faturas vindendas em abril, maio e junho de 2020; e

III. Isentar do pagamento de contas/faturas vindendas de abril, maio e junho de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.

Art. 2º. A Arsesp avaliará posteriormente o impacto dos procedimentos de que trata o artigo anterior no equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços a fim de restabelecê-lo oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Deliberação Arsesp - 980, de 9-4-2020

Divulga os resultados do Índice Geral de Qualidade (IGQ) e do reajuste tarifário anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e posterga a sua aplicação para junho de 2020

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Arsesp a regulação, inclusive tarifária, da referida

prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando as disposições constantes nos Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação Arsesp 859/2019, que estabeleceu as tarifas vigentes;

Considerando a Nota Técnica NTF-0010-2018, que apresenta o cálculo do fator de eficiência (Fator X) para o ciclo de 2017-2020;

Considerando a Nota Técnica NTS-0019-2020, que apresenta a apuração do resultado do Índice Geral de Qualidade (Fator Q) para o ano de 2020;

Considerando a Nota Técnica NTF-0020-2020, que apresenta os cálculos finais do índice do reajuste anual a ser aplicado nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 923/2019, que posterga para maio de 2020 a aplicação dos reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos Municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel; e

Considerando o Ofício SIMA/GAB/370/2020, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que solicita à Arsesp a avaliação da possibilidade de postergação do reajuste tarifário por 90 dias, como ação adicional ao Decreto 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19,

Delibera:

Art. 1º. Divulgar o percentual de reajuste tarifário anual de 2,4924% (dois inteiros e quatro mil novecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), aplicável sobre as tarifas vigentes constantes da Deliberação nº 859/2019, correspondente a:

I - variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de março de 2019 a março de 2020, que totalizou 3,3032% (três inteiros e três mil e trinta e dois décimos de milésimo por cento);

II - aplicação do fator de eficiência (fator X) de 0,6920% (seis mil novecentos e vinte décimos de milésimo por cento);

III – aplicação do fator de qualidade (fator Q) de -0,1188% (mil cento e oitenta e oito décimos de milésimo por cento negativo);

Art. 2º. Postergar a publicação das novas tabelas tarifárias, resultantes do reajuste tarifário anual que trata o artigo 1º, para 10 de junho de 2020.

§ 1º. Até 10 de junho de 2020, serão publicadas as tabelas tarifárias reajustadas, incluindo as tabelas dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel, aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos da Lei 11.445/2007.

§ 2º. Os ajustes compensatórios pela postergação da aplicação do reajuste tarifário anual serão apurados até 10 de junho de 2020.

§ 3º. O valor a ser compensado será distribuído nas tarifas a serem praticadas no período entre 10 de julho de 2020 e 10 de maio de 2021, data de aplicação dos resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP - 122, de 9-4-2020

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais, visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Fábio Almeida, Diretor Técnico I, RG 24.274.707-3;

II - Guilherme dos Santos Holtz, Agente Estadual de Trânsito, RG 22.119.005;

III - José Fernando Correa Rodrigues, Diretor Técnico I, RG 19.179.075;

IV - Natan Simões Gonçalves, Oficial Administrativo, RG 43.050.302-7.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran-SP 70, de 20-04-2018.

Portaria Detran-SP - 123, de 9-4-2020

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, no uso das competências que lhe conferem os incisos II e VI, do artigo 10 da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013 e alíneas “b” e “g”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais, visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Alessandro Rojas Piovesan, Agente Estadual de Trânsito, RG 20.704.848;

II - Alex Amstalden Guardia, Diretor Técnico III, RG 21.498.165;

III - Alexandre Alves de Godoy, Diretor Técnico II, RG 26.337.731;

IV - Amilton Costa da Silva, Oficial Estadual de Trânsito, RG 54.658.809-8;

V - Ana Carolina Franco e Silva, Agente Estadual de Trânsito, RG 7659304;

VI - Ana Carolina Perucci, Agente Estadual de Trânsito, RG 41.002.079;

VII - Ana Paula de Jesus Trevellin, Oficial Administrativo, RG 46.310.704;

VIII - Anderson Pereira de Souza, Diretor Técnico I, RG 11.287.667-60;

IX - Andrea Cristina Blumer de Oliveira, Agente Estadual de Trânsito, RG 29.362.134;

X - Andrews Adorno da Costa, Oficial Administrativo, RG 34.208.920;

XI - Andriele Aparecida Laurindo, Oficial Administrativo, RG 40.672.278;

XII - Angela Aparecida Lopes dos Santos, Oficial Administrativo, RG 23.433.876;

XIII - Aparecida Rosemary Castoldo Lopes da Cunha, Oficial Administrativo, RG 19.985.382;

XIV - Bruno Freitas Niciani, Diretor Técnico I, RG 27.182.725;

XV - Bruno Rinaldi, Oficial Estadual de Trânsito, RG 60.533.522;

XVI - Caio Cesar Schmidt, Diretor Técnico I, RG 33.572.357;

XVII - Camila de Oliveira Soares, Diretor Técnico I, RG 30.684.275;

XVIII - Carlos Henrique Mitestainer de Moraes, Oficial Estadual de Trânsito, RG 27.306.606;

XIX - Carlos Rafael Lara, Diretor Técnico I, RG 20.774.492;

XX - Carolina Jussara Fernandes Nascimento, Oficial Estadual de Trânsito, RG 35.117.855;

XXI - Carolina Machado Gimenez Diaz, Agente Estadual de Trânsito, RG 33.813.122;

XXII - Caroline Leticia Zago, Agente Estadual de Trânsito, RG 23.381.831;

XXIII - Cassiano Ricardo Brito Ramos, Diretor Técnico, RG 27.148.395-7;

XXIV - Claudia Roberta Bellotti Ciurcio, Diretor Técnico III, RG 25.282.933;

XXV - Daiane Gomes Bariotto, Oficial Estadual de Trânsito, RG 40.671.296;

XXVI - Daniel Canhassi Moraes, Oficial Administrativo, RG 42.164.146;

XXVII - Davi Souto Galeno, Oficial Estadual de Trânsito, RG 99.002.164.972;

XXVIII - Debora Mislaine Sertori de Souza, Supervisor, RG 47.417.378;

XXIX - Deniel Ricardo da Silveira, Diretor Técnico I, RG 30.682.129;

XXX - Douglas Batista Macedo, Oficial Estadual de Trânsito, RG 33.889.039;

XXXI - Edi Francisco Grandino, Diretor Técnico I, RG 34.640.741;

XXXII - Eric Lopes Mello, Diretor Técnico I, RG 20.355.628;

XXXIII - Evandro Cesar Ramalho, Oficial Administrativo, RG 29.686.672;

XXXIV - Fabio Liuzzi Demase, Agente Estadual de Trânsito, RG 43.818.170;

XXXV - Fernanda de Oliveira Santos, Oficial Administrativo, RG 45.605.851;

XXXVI - Fernanda Maria Dias de Brito, Diretora Técnica I, RG 34.327.011-0;

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE Comunicado Grade de Substituição – Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail: grade2021@imprensaoficial.com.br, até 20/04/2020.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Bienio 2020/2021

- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01